

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ/RJ**

**Processo: 0010135-02.2020.8.19.0023**

Ação: Procedimento Comum

Autor: DÉBORA CRISTINA DIAS BAGALHO

Réu: BANCO BRADESCARD S A

**JORGE PINTO FRANÇA**, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue.

**DIZER** - que havendo concluído a redação do seu laudo;

**REQUERER** – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado a SEJUD, (conforme modelo anexo V, da Resolução nº 02/2018) solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.

  
**Jorge Pinto França**  
CRC/RJ020679/0-2

# **LAUDO PERICIAL**

## **1 – DADOS DO PROCESSO**

**Processo: 0010135-02.2020.8.19.0023**

Vara: 2ª Vara cível da Comarca de Itaboraí/RJ

Ação: Procedimento Comum

Autor: DÉBORA CRISTINA DIAS BAGALHO

Réu: BANCO BRADESCARD S A

Perito: Jorge Pinto França (fls.809)

## **2 – HISTÓRICO DO PROCESSO**

As partes litigantes discutem no processo a operação de crédito na modalidade Cartão de Crédito de nº 4220.xxxx xxxx.8036 de titularidade da Autora, que alega, entre outras, que sempre honrou suas obrigações contratuais e que por ocasião da fatura de 08/10/2019 esta foi paga e que o Banco Réu desconsiderou o pagamento parcial, aplicando o parcelamento do saldo devedor sem a sua anuência.

A parte Ré em sua contestação alega que a fatura de vencimento 08/10/2019 foi paga pela parte Autora em três dias diferentes com valores parciais, ou seja, no dia 07/10/2019 pagamento no valor de R\$1.400,00; no dia 14/10/2019, no valor de R\$ 600,00 e dia 21/10/2019, de R\$ 242,38. E que na fatura de vencimento 08/11/2019 o saldo para pagamento foi de R\$1.329,76 que se refere à 1ª parcela e IOF do parcelado fácil, mais outras despesas devidas pelo autor. Com os pagamentos parciais, o

“parcelado fácil” foi ativado com a opção de 15 vezes de R\$112,17 para pagamento.

### **3 – OBJETIVO DA PERÍCIA**

Trata-se de perícia contábil, determinado pelo(a) E. Magistrado(a), às fls. 430, dos autos, que aponta como ponto controverso regularidade nas cobranças realizadas pela ré.

### **4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram verificados os seguintes documentos:

- Cópia de comprovantes de pagamentos do Autor (fls. 31/48);
- Cópia do documento REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE LOJA (fls. 119/137);
- Faturas dos cartões de crédito (fls. 140/354);

### **5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR (Fls. 792/793)**

1. Queira o Sr. Perito informar se os juros, multa e demais encargos praticados pelo Réu no PARCELADO FACIL são superiores aos juros, multa e encargos decorrentes de um simples atraso no pagamento da fatura do cartão de crédito da autora?

**Resposta:** A perícia esclarece que durante o período analisado se verificou a cobrança de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês por dia de atraso, com relação aos juros do PARCELADO FÁCIL, os juros foram de 45,33% nos 11 meses de parcelas pagas.

2. Em caso positivo, queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros, multa e demais encargos praticados pelo Réu no PARCELADO FACIL. Detalhar?

**Resposta:** Vide item 7. Conclusão da Perícia.

3. Queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros, multa e encargos praticados pelo Réu em caso de simples atraso, sem incidência do parcelado fácil? Detalhar

**Resposta:** A perícia esclarece que durante o período analisado se verificou a cobrança de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês por dia de atraso, com relação aos juros, o mesmo consta relacionado no demonstrativo anexo 1 deste laudo pericial.

4. Considerando os pagamentos realizados pela Autora em relação a fatura com vencimento 08.10.2019 no valor total de R\$ 2.242,38, queira o Sr. Perito informar qual a taxa de juros, multa, encargos e seus respectivos valores, que a Ré deveria cobrar da Autora na fatura seguinte, com vencimento em 08.11.2019? Detalhar

**Resposta:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho ao qual foi designado este profissional.

5. Queira o Sr. Perito considerando os elementos dos autos, informar se o Réu consultou a Autora previamente acerca do parcelamento da fatura com vencimento em 08.10.2019?

**Resposta:** A perícia esclarece que não localizou nos autos documento técnico para atender ao requerido.

6. Em caso positivo, queira o Sr. Perito, informar se o Réu conferiu a Autora a opção de escolher a quantidade e valor de parcelas?

**Resposta:** Vide resposta ao quesito precedente.

7. Queira o Sr. Perito informar quanto a Autora pagou ou eventualmente pagaria indevidamente ao Réu por ocasião do parcelamento automático? Detalhar

**Resposta:** A perícia esclarece que o total pago pela parte Autora no período de 08/05/25018 a 08/10/2020 foi R\$34.124,81.

8. Queira o Sr. Perito informar quanto o Réu deve restituir a Autora?

**Resposta:** Vide item 7. Conclusão da Perícia.

9. Queira esclarecer o Sr. Perito quaisquer outros elementos que considera necessária a elucidação do litígio.

**Resposta:** Vide item 7. Conclusão da Perícia.

## **6. QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU (FLS. 753/864)**

1. Qual cartão de crédito é objeto desta lide? Pede-se identificá-lo com a respectiva titularidade e o período envolvido.

**Resposta:** A perícia esclarece que o número do cartão objeto da lide é de número 4220.53\*\*.\*\*\*\*.8036 (faturas a partir de 08/05/2018), em nome de DEBORA C D BAGALHO, a Autora.

2. Pede-se à Perícia Judicial descrever o modus operandi de utilização do cartão de crédito e da incidência de encargos.

**Resposta:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo de trabalho ao qual foi designado este profissional.

3. Pede-se à Perícia Judicial descrever todos os gastos efetuados pela Requerente, inclusive eventualmente realizados no exterior ou saques em espécie?

**Resposta:** A perícia se reporta às cópias das faturas (fls. 140/354), que relaciona o requerido.

4. Com base na movimentação realizada e dos pagamentos efetuados, bem como dos encargos remuneratórios e moratórios cobrados, verifique a Perícia Judicial a taxa de juros incorrida em cada período. Havendo divergência com as taxas informadas nas faturas, pede-se apontar suas razões.

**Resposta:** A perícia esclarece que as taxas de juros cobradas estão representadas no demonstrativo anexo 1 do laudo pericial.

5. Pede-se aos Srs. Peritos informarem, como deve ser efetuado o pagamento de obrigação pelo devedor, segundo o art. 354 do Código Civil Brasileiro?

**Resposta:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo de trabalho ao qual foi designado este profissional.

6. Havendo dúvida em relação aos pagamentos efetuados pela Requerente, pede-se diligenciá-la e obter os comprovantes de todos os pagamentos que realizou. Pede-se sejam relacionados no Laudo apresentado.

**Resposta:** A perícia esclarece que não foi identificada a necessidade de apresentação dos comprovantes de pagamentos, pois a verificação foi efetuada a partir das cópias das faturas (fls. 140/354).

7. Confirme a Perícia Judicial que o fluxo financeiro verificado em todas as faturas está coerente com as informações nelas constantes? Havendo divergência pede-se identificá-la pormenorizadamente. Pela movimentação verificada nas faturas pode a Perícia confirmar a alegação da Requerente? A Requerente sempre foi contumaz consumidora com uso do cartão?

**Resposta:** Pela afirmativa, do ponto de vista da reprodução dos lançamentos ocorridos a débito e a crédito, para composição o saldo devedor de cada fatura.

8. Com base no fluxo financeiro verificado nas faturas sob exame, pede-se à Perícia Judicial efetuar confronto com as alegações pontuadas pela Requerente. A Perícia constatou alguma divergência nas movimentações reclamadas pela Requerente? Sendo positiva, pede-se fundamentar a resposta de forma pormenorizada.

**Resposta:** Vide item 7. Conclusão da Perícia.

9. Houve modificação nos parâmetros aplicados (juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e outros) determinado pelo D. Juízo? Sendo positivo, pede-se descrever fazendo correlação com a determinação Judicial.

**Resposta:** Pela negativa.

10. É possível ao titular do cartão utilizar o crédito rotativo indefinidamente para postergar a liquidação do saldo devedor do cartão? Justificar a resposta.

**Resposta:** Pela afirmativa, nesta situação o titular ficará sujeito aos encargos previstos em contrato a serem aplicados sobre o saldo devedor vencido.

11. Qual o saldo devido pela Requerente na data do Laudo Judicial?

**Resposta:** A perícia esclarece que o saldo devedor na fatura apresentada pela parte Ré de vencimento 08/10/2020 consta o saldo de R\$237,59 a ser pago pela parte autora.

## **7. CONCLUSÃO DA PERÍCIA**

Tendo em vista o resultado do trabalho realizado nos documentos apensados aos autos, de forma a atender ao requerido pelo E.<sup>(a)</sup> Magistrado<sup>(a)</sup>, e diante da discussão acerca das condições a serem observadas no cartão de crédito de número 4220.53\*\*.\*\*\*\*.8036 em função da movimentação inconsistente, alegada pela parte autora, nas faturas de vencimentos 08/10/2019 e 08/11/2019, a perícia vem apresentar os seus comentários técnicos.

No caso do cartão de crédito só existe, comprovadamente, o anatocismo (juros sobre juros) nos meses em que não ocorrem pagamentos ou, nos meses em que o valor pago é **insuficiente** à cobertura dos juros cobrados na fatura anterior. Isto porque somente nesta situação, os juros são incorporados ao saldo devedor que servirá de base ao cálculo dos juros do mês seguinte;

Portanto, do ponto de vista conceitual e técnico, se os pagamentos nas faturas do cartão de crédito forem regulares e dentro do limite mínimo estipulado, considerando-se que o valor mínimo determinado pelo cartão é sempre superior ao valor dos juros, não haverá, comprovadamente, caracterização de anatocismo no cálculo do cartão.

## CARTÃO DE CRÉDITO Nº 4220.53\*\*.\*\*\*\*.8036

### MOVIMENTAÇÃO DAS FATURAS:

⇒ A partir da análise das cópias das faturas apenas aos autos (fls. 140/354), verificamos que os saldos devedores cobrados foram compostos pela movimentação, ao longo do tempo, de 03 variações de numerações; primeiro, 4220.53\*\*.\*\*\*\*.8010 (original), segundo, 4220.53\*\*.\*\*\*\*.8028 (a partir de 08/05/2013) e terceiro, 4220.53\*\*.\*\*\*\*.8036 (a partir de 08/05/2018), ambos em nome de DEBORA C D BAGALHO, a Autora.

⇒ O demonstrativo do saldo devedor, em conformidade com as faturas do cartão apresentadas pelo Réu, assumindo as taxas praticadas pelo mesmo, está retratado no ANEXO 1, elaborado pela perícia, onde o saldo devedor a ser pago pelo Autor em 08/10/2020 é de R\$237,59.

⇒ Os encargos de juros sobre o saldo devedor financiado (rotativo) alcançaram o montante de R\$329,35, representando a taxa média mensal de 5,79% no período de 02/2018 a 10/2020. As taxas de juros previstas nas faturas variaram ao longo do período de 9,9% a 13,5%.

### ANATOCISMO:

No caso do cartão de crédito em tela o anatocismo (juros sobre juros) **não ocorreu** porque nos meses em que foram honrados os pagamentos, os valores pagos foram suficientes para cobertura dos juros cobrados nas faturas.

### PARCELAMENTO:

Identificamos o parcelamento lançado na fatura de 08/11/2019, denominado PARCELAMENTO FÁCIL no valor de R\$2.242,38, que corresponde ao saldo devedor da fatura de 08/10/2019.

O Autor efetuou o pagamento integral da fatura de 08/10/2019 da seguinte forma: Até o vencimento em 07/10/2019 – R\$1.400,00; e após ao vencimento em 14/10/2019 – R\$600,00 e 21/10/2019 – R\$242,38, no total R\$2.242,38.

Na fatura de 08/11/2019 foram lançados:

1. Os créditos de pagamentos efetuados;
2. Abatimento do saldo anterior nas respectivas datas de pagamento;
3. Lançamento dos juros do rotativo de acordo com a data de pagamento e valor pago;
4. Lançamento a crédito o saldo devedor integral da fatura paga de 08/10/2019, a título de PARCELADO FÁCIL;
5. Lançamento a débito a entrada do parcelamento no valor de R\$1.400,00, a primeira parcela de R\$112,17 e IOF do parcelamento de R\$0,28.
6. E os demais débitos da movimentação do cartão.

A configuração do parcelamento e os pagamentos das parcelas até a fatura de 08/10/2020, está representada no quadro abaixo. Considerando o total pago até 08/10/2020, que foi R\$1.224,25 e o saldo devedor parcelado de R\$842,38, a taxa acumulada de encargo cobrada foi 45,33%.

Parcelamento Fácil	
Saldo parcelado:	2.242,38
Entrada:	1.400,00
Qtd parcelas previstas	15
Saldo financiando:	842,38
Qtd pagas:	11
Parcelas pagas:	112,17
	112,09
	111,99
	111,88
	111,74
	111,40
	111,18
	110,93
	110,64
	110,30
109,93	
Total pago:	1.224,25
% Encargo:	45,33%

Cabe ressaltar que no documento “REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE LOJA” (fls. 119/137), em seu item 18.5. Parcelado Fácil, define que o parcelamento será aplicado na fatura subsequente à utilização do crédito rotativo. E poderá ser financiado o saldo remanescente do crédito rotativo e as despesas lançadas na fatura subsequente, excetuados os valores decorrentes de eventual Parcelado Fácil contratado anteriormente e do Parcelamento do total da fatura.

O entendimento da perícia é de que o parcelamento do saldo devedor de 08/10/2019, lançado na fatura de 08/11/2019, foi processado com pagamentos efetuados, que quitaram o saldo da fatura de 08/10/2019, ou seja, o valor devido da fatura de 08/10/2019 de R\$2.242,38, foi integralmente pago; desta forma na fatura de 08/11/2019 seriam devidos os encargos contratuais referentes aos pagamentos em atraso da fatura de 08/10/2019 e a movimentação do período.

## **8 – ENCERRAMENTO**

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 11 (onze) laudas e 01 anexo, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2023.



**Jorge Pinto França**  
CRC/RJ020679/0-2